



LEI N° 2272/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Doutor Ricardo/RS, nos termos do Art. 100, §3º e §4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados como de pequeno valor - RPV.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Doutor Ricardo, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 6 (seis) salários mínimos nacionais e nunca inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º do art. 100 da Constituição Federal, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no Parágrafo Único, do art. 1º, desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio de requisição de pequeno valor.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Meio Ambiente e Esporte



Art. 4º Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada na lei orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2025.

ÁLVARO JOSÉ GIACOBBO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LEODACIR CORNELLI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Meio Ambiente e Esporte

